

Brasília, 12 de abril de 2024.

Aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça

Assunto: execução de ofício de contribuições previdenciárias em face de devedores falidos.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10951.003452/2024-33.

1. Conforme o disposto no art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007, a Procuradoria-Geral Federal (PGF) representa a União nas execuções de ofício de contribuições previdenciárias em tramitação na Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

2. A atribuição da PGF decorre de delegação conferida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta PGF/PGFN nº 433/2007, sendo restrita à representação da União no âmbito da Justiça do Trabalho, de forma que, na cobrança dos referidos créditos nos processos de falência, a representação da União incumbe à PGFN. Essa atuação da PGFN resta bastante dificultada pela ausência de controle gerencial desses créditos (por não serem passíveis de inscrição em dívida ativa) e pela resistência e/ou dificuldade de muitos administradores judiciais em realizar a devida representação da massa falida no âmbito das execuções de ofício promovidas pela Justiça do Trabalho.

3. Considerando esse peculiar e complexo cenário, bem como o disposto nos arts. 6º, § 11, e 7º-A, § 6º, da Lei nº 11.101/2005 e no art. 124 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), vêm a PGFN e a PGF, através do presente Ofício Circular Conjunto, recomendar que, nas execuções de ofício de contribuições previdenciárias promovidas pela Justiça do Trabalho em que haja notícia de decretação da

falência do executado, seja expedido ofício ao juízo falimentar, **a)** informando detalhadamente o valor e classificação, de acordo com os parâmetros da legislação falimentar aplicável, de cada rubrica integrante do crédito, **b)** solicitando a sua inclusão no quadro geral de credores (QGC) e **c)** comunicando que a execução de ofício será suspensa até o encerramento da falência, exceto se houver corresponsável não falido.

3. Recomenda-se, ainda, que, no mesmo ofício encaminhado pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar, seja solicitada a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público (ICCP; art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005) específico para esses créditos previdenciários objeto de execução de ofício, ressaltando-se que mesmo caso se opte pela sua inclusão em ICCP porventura já existente para os créditos inscritos (ou passíveis de inscrição) em dívida ativa da União, sejam eventuais questionamentos do administrador judicial apresentados diretamente à Justiça do Trabalho, no âmbito das execuções de ofício, ou por intermédio de cooperação/comunicação entre o juízo falimentar o juízo trabalhista, de modo a evitar a necessidade de atuação da PGFN como intermediária.

4. O objetivo das medidas acima descritas é o de assegurar que tais créditos (fruto de determinações da Justiça do Trabalho) sejam efetivamente incluídos no QGC das falências, da forma mais célere e eficiente possível, evitando o risco (agravado pela já referida ausência de controle gerencial) de que as informações correlatas se percam em meio ao volume de peças inerentes a um processo falimentar.

5. Uma vez incluído o crédito previdenciário (fruto de execução de ofício promovida pela Justiça do Trabalho) no QGC, caso porventura existam ativos suficientes seu pagamento, o administrador judicial deverá observar um dos procedimentos a seguir:

5.1 Recolher as contribuições previdenciárias decorrentes das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que transitaram em julgado até o dia 1º de outubro de 2023 por meio de Guia da Previdência Social (GPS), código 2909 - Reclamatória Trabalhista (para empregador com CNPJ) - e apresentar o comprovante de recolhimento no processo trabalhista de origem;

5.2 Recolher as contribuições previdenciárias decorrentes das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que transitaram em julgado a partir do dia 1º de outubro de 2023 por meio de guia DARF gerada pela DCTFWeb (cf. art. 19, §1º, inciso V, da IN RFB nº 2005/2021), seguindo as orientações do manual do eSocial, e apresentar o comprovante no processo trabalhista de origem; ou

5.3 Realizar o depósito judicial dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias diretamente no processo trabalhista de origem, seguindo as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 36 do Tribunal Superior do Trabalho (ou em outra norma que venha a substituí-la), e solicitar ao Juízo do Trabalho para que proceda ao recolhimento por meio de GPS (código 2909) ou DARF (código 6092 – cf. Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023), conforme o caso.

6. Por fim, ressalta-se que o presente Ofício Circular Conjunto aborda exclusivamente os créditos previdenciários e o cenário de falência, não se aplicando, por exemplo, ao imposto de renda e às custas judiciais (em relação aos quais poderá haver necessidade de encaminhamento ao órgão competente para constituição do crédito tributário e/ou para inscrição em dívida ativa da União, observada as normas de regência), nem aos casos de recuperação judicial (em que se deve observar o disposto no art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005).

7. Diante do exposto, a PGFN e a PGF requerem a Vossas Excelências que deem conhecimento aos respectivos juízos trabalhistas e falimentares sobre o teor do presente Ofício Circular Conjunto.

FILIFE AGUIAR DE
BARROS:0947852
7436

Assinado de forma digital por
FILIFE AGUIAR DE
BARROS:09478527436
Dados: 2024.04.12 07:43:59
-03'00'

FILIFE AGUIAR DE BARROS

Coordenador Nacional de Falência e
Recuperação Judicial



Documento assinado digitalmente
MURCIO KLEBER GOMES FERREIRA
Data: 12/04/2024 17:09:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURCIO KLEBER GOMES FERREIRA

Gestor Nacional de Execução Fiscal
Trabalhista da Procuradoria Nacional Federal
de Cobrança Judicial



JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET

Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa
da União e do FGTS

VAINER DA SILVA
ROSA:741450100
00

Assinado de forma digital
por VAINER DA SILVA
ROSA:74145010000
Dados: 2024.04.26
14:34:21 -03'00'

VAINER DA SILVA ROSA

Subprocurador Federal de Cobrança e
Recuperação de Créditos Substituto